



BOLETIM

GERAL

Nº 107/2023
Belém, 06 DE JUNHO DE 2023

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 14 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES - VOL CIVIL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ELILDO ANDRADE FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GB5
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pag.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 224 DE 29 DE MAIO DE 2023* pag.4

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL ... pag.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pag.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pag.6

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Comandante-Geral**

ORDEM DE SERVIÇO Nº015/2023-GABINETE DO COMANDO pag.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº017/2023-GABINETE DO COMANDO pag.6

Diretoria de Pessoal

LIBERAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS. pag.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.7

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pag.7

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pag.7

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pag.7

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pag.7

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pag.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.8

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 56011, PUBLICADA NO BG Nº 38 DE 24/02/2023 pag.8

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 58203, PUBLICADA NO BG Nº 76 DE 20/04/2023 pag.8

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pag.8

Comissão de Justiça

PARECER Nº 123/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS E NÃO CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS - CHO/CBMPA 2022. pag.10

PARECER Nº 125/2023 - COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. ... pag.11

Almoxarifado Central

4. RECEBIMENTO DE NOTAS NO SIMAS/CBM pag.12

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.12

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pag.12

ORDEM DE SERVIÇO pag.12

ORDEM DE SERVIÇO pag.12

ORDEM DE SERVIÇO pag.12

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031 /2023 8º GBM TUCURUÍ ... pag.13

16º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.13

17º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pag.13

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.13

22º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2023 - 22º GBM pag.13

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/2023 - 22º GBM pag.13

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/2023 - 22º GBM pag.13

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26/2023 - 22º GBM, pag.13

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/2023 - 22º GBM, pag.13

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28/2023 - 22º GBM pag.13

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.13

ORDEM DE SERVIÇO pag.13

ORDEM DE SERVIÇO pag.13

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.13

ORDEM DE SERVIÇO pag.13

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****4º Grupamento Bombeiro Militar**

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pag.14



1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR
DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, X, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 6º, §3º, c/c art. 32, inciso III, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016;

Considerando as informações constantes nos Processos nº 2023/352144, 2023/354119, 2023/365628 e 2023/541686, bem como os fundamentos e conclusões do Parecer nº 321/2023-PGE; e

Considerando a proposta da Comissão de Promoção de Oficiais constante na Ata nº 216, de 2023 - Seção Extraordinária - CPO/BM.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos ao posto de TEN CEL QOBM, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, os oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a seguir nominados:

MAJ QOBM ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR;

MAJ QOBM RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA; e

MAJ QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de abril de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE JUNHO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 947.078

Fonte: Diário Oficial Nº 35.427 de 06 de junho de 2023 e Nota nº 60.699 – Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC
ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 224 DE 29 DE MAIO DE 2023*

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º. Exonerar os Oficiais abaixo das seguintes funções:

I. Subcomandante da 1ª SBM/INFRAERO-Belém, MAJ QOBM LUIS FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA, MF: 54185294/1;

II. Subcomandante do 3º GBM/Ananindeua, CAP QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA, MF: 5452678/1.

Art. 2º. Nomear os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

I. Subcomandante do 3º GBM/Ananindeua, MAJ QOBM LUIS FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA, MF: 54185294/1;

II. Subcomandante da 1ª SBM/INFRAERO-Belém, CAP QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA, MF: 5452678/1, exercerá a função no CSMV/MOP.

Art 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 31 de maio de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**República por ter saído com incorreção no BG nº 103 de 31 de maio de 2023.*

Fonte: Nota nº 60.683/2023 - Gab. Cmdº. do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL
PORTARIA Nº 220 DE 24 DE MAIO DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a renovação dos Voluntários Cívicos

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/598817, resolve:

Art. 1º - RENOVAR o contrato de prestação de Serviço dos Voluntários Cívicos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, os abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Data final da Renovação do Contrato:
VOL CIVIL ALICIA KETELLEN MOURA VIEIRA		2º GBM	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL ALINE TAVARES ROMERO PINTO		QCG-DF	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL AMANDA MELO DA SILVA		ABM	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL ANA YASMIM OLIVEIRA RODRIGUES		QCG-DS	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL ANANDA PROGENIO AMARAL SOUSA		3º GBM	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL ARIANE PINHEIRO E SOUZA		25º GBM	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL BRENDÃO ARAÚJO DE AMORIM		ABM	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL CARLOS EDUARDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES		25º GBM	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL CARLOS EDUARDO DA SILVA TORRES		ABM	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL CARLOS WILLIAMES DA COSTA CORREA		19º GBM	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL EVELYN DE LIMA NEGRAO		QCG-EMG-BM4	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL JADINELMA GOMES DAS CHAGAS		QCG-DP-SEGUP	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL JENNIFER THAMYRES FERREIRA FARIAS		ABM	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL JHENIFER CAROLINE COHEN ROSA		COP	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL JOÃO GABRIEL DE CASTRO GOMES		QCG-AJG	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA		QCG-ALMOX	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL LEANDRO PALMA DE JESUS		4º GBM	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL LUCAS COELHO SILVA		QCG-AJG	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL LUIZ FELIPE LEAL DOS ANJOS		21º GBM	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL PAULO RENAN LISBOA SILVA		21º GBM	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL POLIANA DE FREITAS BRAGA		11º GBM	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL RAYSSA THAYNA DA SILVA OLIVEIRA		QCG-SUBCMD	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL RENAN SOUSA RODRIGUES		QCG-DP-SEGUP	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL STEFANY KAROLINE CASTRO GONÇALVES		QCG-DS	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL SYNDIANE CRISTINA DA SILVA SOARES		QCG-DS	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL VITORIA BEATRIZ MEDEIROS PINHEIRO		QCG-CPCI	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024
VOL CIVIL YURIK ALMEIDA VALENTE		15º GBM	01/06/2022	01/06/2023	01/06/2024

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: PAE nº 2023/598817 e Nota nº 60.091 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO
PORTARIA Nº 228 DE 01 DE JUNHO DE 2023
O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180 do dia 08 de novembro de 2022.

Considerando Processo Administrativo Eletrônico 2023/554351, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial ao **SUBTENENTE QBM WANRLEY DE CARVALHO CABRAL**, MF: 5427525/1, no período de 10/06/2023 a 06/12/2023, referente ao decênio de 01/03/1993 a 01/03/2003 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 07/12/2023, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 06 de dezembro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte:Protocolo nº 2023/554351 - PAE e nota nº 60618/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DA PORTARIA Nº 49/DIÁRIA/DF DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
Conceder aos militares: **SGT BM MARIO ANTONIO DOS SANTOS NUNES**, MF: 5430410; **SGT**

BM ANSELMO MARCELO PIRES PINTO, MF: 54185183; **SGT BM WALCIMAR CONTENTE SANCHES**, MF: 54185196; **SGT BM PAULO AFONSO LOPES NOGUEIRA**, MF: 54185200 e **SGT BM MARCIO ABDON PANTOJA DE BARROS**, MF: 54185201, 05(CINCO) diárias de alimentação e 04(QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.934,60 (CINCO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Cametá - PA para Mocajuba - PA, no período de 25 a 29 de Novembro 2022, a serviço do 22º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 50/DIÁRIA/DF DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM FLAVIO JOSE DAMASCENO DA SILVA**, MF: 54185199; **SGT BM GELMAX DOS PRASERES RIBEIRO**, MF: 57173692; **CB BM JOSE FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA COSTA**, MF: 57189363 e **SD BM FABIO SERRAO DA SILVA**, MF: 5932535, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 516,96 (QUINHENTOS E DEZESESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Cametá - PA para Mocajuba - PA, no dia 26 de Novembro 2022, a serviço do 22º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 51/DIÁRIA/DF DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM JOELSON COELHO MELO**, MF: 5426090; **SGT BM MOISES DOS SANTOS LEÃO**, MF: 57173443; **SD BM ANDRE LUIS DOS SANTOS GUSMAO**, MF: 5932489 e **SD BM DANILO WILKER DA GAMA LIMA**, MF: 5932486, diárias de alimentação para cada conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$4.114,56 (QUATRO MIL E CENTO E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra - PA para Soure- PA, no período de 03 a 27 de Dezembro 2022, a serviço do 18º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 52/DIÁRIA/DF DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM FRANCY ROBERT ROCHA DA COSTA**, MF: 5601100 e **SGT BM FABIO JUNIOR SOUSA DOS SANTOS**, MF: 57173981, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$263,76 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Capanema - PA para Ourém- PA, no dia 22 de Novembro 2022, a serviço do 19º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 53/DIÁRIA/DF DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Conceder aos militares: **CB BM RAUL FHELIPE CARVALHO ZOTTOLO**, MF: 57190084 e **CB BM ADRIANO ALVES DE ARAUJO**, MF: 5932302, 03(TRÊS) diárias de alimentação e 02(DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.266,00 (MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS), para seguirem viagem de Redenção - PA para Belém - PA, no período de 10 a 12 de Outubro 2022, a serviço do 10º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 55/DIÁRIA/DF DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO**, MF: 5610370 e **CB BM LUIZ AUGUSTO DE BRITO TAVARES**, MF: 57189332, 02(DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Tucuruí- PA para Belém - PA, no período de 16 a 17 de Dezembro 2022, a serviço do 8º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 56/DIÁRIA/DF DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM VICENTE LUIZ MACIEL LOBATO**, MF: 5036640 e **SGT BM MARCOS VINICIUS MAUÊS RODRIGUES**, MF: 57217683, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$263,76 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Abaetetuba - PA para Belém - PA, no dia 01 de Dezembro 2022, a serviço do 15º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 57/DIÁRIA/DF DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Conceder aos militares: **CAP BM MAURINEI FERREIRA ALVES**, MF: 57173847; **STEN BM ANTONIO JOSE MOURA LEITE**, MF: 5610478; **SGT BM HOLLIMAR WATANABE DE LIMA**, MF: 5209889; **SGT BM EDUARDO XAVIER DOS SANTOS**, MF: 5610400 e **CB BM MARCOS ALAN DO NASCIMENTO SOUSA**, MF: 57217819, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$667,31 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para seguirem viagem de Capanema PA para Belém - PA, no dia 16 de Fevereiro 2023, a serviço do 19º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 58/DIÁRIA/DF DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Conceder aos militares: **CAP BM MAURINEI FERREIRA ALVES**, MF: 57173847; **STEN BM ANTONIO JOSE MOURA LEITE**, MF: 5610478; **SGT BM HOLLIMAR WATANABE DE LIMA**, MF: 5209889; **SGT BM EDUARDO XAVIER DOS SANTOS**, MF: 5610400 e **CB BM MARCOS ALAN DO NASCIMENTO SOUSA**, MF: 57217819, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$862,50 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Capanema- PA para Belém - PA, no dia 16 de Fevereiro 2023, a serviço do 19º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 59/DIÁRIA/DF DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM SILAS DE SOUZA FERREIRA**, MF: 54185266; **CB BM JOELIO PEREIRA DIAS**, MF: 57218236 e **SD BM LUCAS MAGNO VASSOLER MACEDO**, MF: 5932391, 02(DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.293,75 (MIL E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Paragominas- PA para IPIXUNA - PA, no período de 07 a 08 de Dezembro 2022, a serviço do 1º GPA do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 60/DIÁRIA/DF DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Conceder aos militares: **CB BM HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS**, MF: 57218379 e **CB BM ADRIANO ALVES DE ARAUJO**, MF: 5932302, 07(SETE) diárias de alimentação e 06(SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$3.891,81 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para seguirem viagem de Redenção- PA para São Felix do Xingu- PA, no período de 13 a 19 de Dezembro 2022, a serviço do 10º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 946.697

EXTRATO DA PORTARIA Nº 261/DIÁRIA/DF DE 17 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM REINALDO SOUZA DE ASSIS**, MF: 5601428 **SGT BM ANDREY DA SILVA PANTOJA**, MF: 54185301, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.846,32 (MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Canaã dos Carajás - PA, no período de 28 a 31 de Março de 2023, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 946.733

EXTRATO DA PORTARIA Nº 284/DIÁRIA/DF DE 24 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM ROQUE FILHO FRANÇA**, MF: 5421888; **CB BM KEULIS COSTA NEGRÃO**, MF: 57189304 e **SD BM WILDELAN MORAES DE SOUZA**, MF: 5932418, 12(DOZE) diárias de alimentação e 11(ONZE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$8.856,84 (OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Castanhal - PA para Abaetetuba - PA, no período de 28 de Fevereiro a 11 de Março de 2023, a serviço do 2º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 946.735

EXTRATO DA PORTARIA Nº 291/DIÁRIA/DF DE 29 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN CEL QOBM LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS**, MF: 5619769; **STEN BM MARCELO ANDRÉ COSTA MACEDO**, MF: 5629934; **SGT BM MARCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS**, MF: 5827108; **SGT BM EMERSON NOVAES CARVALHO**, MF: 54185166; **CB BM SILVIO RODRIGUES FERREIRA**, MF: 57218361; **SD BM MÁRIO ALMEIDA LOBATO**, MF: 5932482 e **SD BM BRENDA FORMIGOSA DE SOUSA LIMA**, MF: 5932438, 01 (UMA) diária de alimentação para cada conforme, perfazendo um valor total de R\$ 933,70 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Abaetetuba - PA para Igarapé Miri - PA, nos dias 10 e 17 de Novembro de 2022, a serviço do 15º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 946.736

EXTRATO DA PORTARIA Nº 125/DIÁRIA/DF DE 17 DE MARÇO DE 2023

Conceder aos militares: **MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE**, MF: 54185304; **STEN BM ANTONIO SANTOS**, MF: 5037689; **STEN BM ANTONIO MARCOS DOS PASSOS ALVES**, MF: 5602254; **STEN BM JOSE ROBERTO NOGUEIRA MARINHO**, MF: 5399297; **SGT BM MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO**, MF: 5201577; **SGT BM ANTONIO CARLOS SENA BATISTA**, MF: 5452554; **SGT BM LUIS OTAVIO DE SOUZA MACIEL**, MF: 5826594; **CB BM FABIO WAGNER COSTA SOARES**, MF: 57217988 e **CB BM DICKSON SILVA DA SILVA**, MF: 57218002, 06(SEIS) diárias de alimentação e 05(CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 13.230,14 (TREZE MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Marabá, Parauapebas e Canaã dos Carajás - PA, no período de 17 a 22 de Março de 2023, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 946.758

EXTRATO DA PORTARIA Nº 288/DIÁRIA/DF DE 26 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, MF: 5704430; **TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAUJO**, MF: 55588902; **SGT BM ADRIANO DE SOUZA PINHEIRO**, MF: 57218380; **SGT BM SERGIO RAMOS LOPES**, MF: 5602440 e **CB BM RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA**, MF: 57217790, 02(DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$2.422,62 (DOIS MIL E QUATROCIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Breu Branco - PA, no período de 26 a 27 de Maio de 2023, a serviço da Corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 946.812

EXTRATO DA PORTARIA Nº 204/DIÁRIA/DF DE 20 DE ABRIL DE 2023



Conceder aos militares: **MAJ QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES**, MF: 57173900; **TEN QOBM ANA PAULA BRITTO PEREIRA**, MF: 5932584; **STEN BM WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA**, MF: 5428408; **SGT BM FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO**, MF: 5398770; **SGT BM JOSE CARLOS DA SILVA BARBOSA**, MF: 5084393 e **CB BM IVANILDO BARAHUNA DA COSTA**, MF: 57218547, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 6.814,21 (SEIS MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Cotijuba, Abaetetuba e Salinópolis - PA, no período de 20 a 24 de Abril de 2023, a serviço da Corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 946.825

Fonte: Diário Oficial Nº 35.427 de 06 de junho de 2023 e Nota nº 60.700 – Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Comandante-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº015/2023-GABINETE DO COMANDO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2023-GAB CMDO**, referente ao programa de manutenção e reforço institucional as operações do Gabinete do Comandante Geral para o mês de MAIO de 2023.

Fonte: Nota 60651 - Gabinete do Comando.

ORDEM DE SERVIÇO Nº017/2023-GABINETE DO COMANDO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2023-GAB CMDO**, referente ao programa de Segurança e Apoio Operacional ao Comandante Geral para o mês de MAIO de 2023.

Fonte: Nota 60652 - Gabinete do Comando.

Diretoria de Pessoal

LIBERAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS.

Concessão de 08 (oito) dias de liberação dos serviços administrativos executados, para tratar de assunto de interesse particular, com prejuízo do auxílio mensal proporcional ao período de afastamento. Conforme dispõe o Art. 26, Inciso X, da Portaria Nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata da Norma reguladora dos serviços gerais e administrativos dos voluntários civis, publicado em Boletim Geral Nº 170 de 19 de Setembro de 2018.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade de Origem:	Situação:
VOL CIVIL NATASHA GRIMWOOD SILVEIRA		05/04/2023	12/04/2023	21ª GBM	Pronto

Fonte: PAE: 2023/317032 e Nota Nº 57.924 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR CLEITON RODRIGUES DO ROSARIO**, MF: 5421527/1, RG: 2271323, CPF:409.886.352-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação no Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993,e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPREV nº 3.260, de 04 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial 34.824. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 31 de maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 27068/2023 e Nota nº 60447/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA MARINHO**, MF: 5399297/1, RG: 20850650, CPF:427.674.152-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme publicação no Boletim Geral nº 0148, de 18 de agosto de 1992,e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 0925, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial 35.393. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de agosto de 2012 a 01 de agosto de 2022, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão atual IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 31 de maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26876/2023 e Nota nº 60454/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR HELENO RUBENS AIRES RAMOS**, MF: 5398550/1, RG: 2213908, CPF:374.007.702-68, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme publicação no Boletim Geral nº 0148, de 18 de agosto de 1992,e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 395, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial 35.319. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de agosto de 2002 a 01 de agosto de 2012, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 01 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26873/2023 e Nota nº 60534/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR ODIVALDO ENDERSON DA CUNHA**, MF: 5428360/1, RG: 1825276, CPF:379.138.912-20, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação no Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993,e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 1022, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial 35.393. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2023, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 01 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26884 e Nota nº 60539/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MARCELO PAIXÃO FLEXA	57218014/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.230 e Nota nº 60.544 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JOSÉ RIBAMAR DE BARROS JÚNIOR	57189287/1	QCG-AJG	2022	NOV	DEZ	14/12/2023	12/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.114 e Nota nº 60.565 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR MÁRCIO AUGUSTO BARBOSA BICHIRÃO**, MF: 5421721/1, RG: 2363102, CPF:426.853.972-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação no Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993,e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 1014, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial 35.393. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de março de 1993 a 01 de março de 2003, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 02 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26856/2023 e Nota nº 60589/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR MÁRCIO AUGUSTO BARBOSA BICHIRÃO**, MF: 5421721/1, RG: 2363102, CPF:426.853.972-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação no Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993,e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 1014, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial 35.393. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 02 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26857/2023 e Nota nº 60592/2023-Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO**, MF: 5428424/1, RG: 2205881, CPF:490.903.722-53, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação no Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993,e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 995, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial 35.393. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2023, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 02 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26948/2023 e Nota nº 60594/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR HAMILTON DOS SANTOS MAIA**, MF: 5398851/1, RG: 2009269, CPF:462.037.612-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme publicação no Boletim Geral nº 0148, de 18 de agosto de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 5.609, de 16 de

novembro de 2022, publicada no Diário Oficial 35.251. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de agosto de 2012 a 01 de agosto de 2022, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgãoatual IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 02 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26960/2023 e Nota nº 60600/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
3 SGT QBM FERNANDO AUGUSTO AMARAL MONTEIRO	5717399 8/1	27/05/2023	20/06/2023	MARIA CLARA SANTOS MONTEIRO

DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle
- 3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 27.272/2023 e Nota nº 60609/2023 -Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SD QBM SERGIO BARBALHO DE SIQUEIRA LOBO	593249 9/1	QCG-DP	Por término de Férias.	05/06/2023	Pronto

Fonte: Nota nº 60622 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SD QBM RODRIGO JEAN SOUSA CARDOSO	5932492 /1	QCG-DP	Por término de Férias.	05/06/2023	Pronto

Fonte: Nota nº 60624 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção de Identificação do CBMPA:

Nome	Matrícula	Sector Atual:	Função:	Data de Início:
SD QBM SERGIO BARBALHO DE SIQUEIRA LOBO	5932499/ 1	QCG-DP	ASSISTENTE ADMINISTRATIV O	05/06/2023

Fonte: Nota nº 60625 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção de Processos Análise e Solução do Subcomando Geral/CBMPA ´militar abaixo especificado:

Nome	Matrícula	Sector Atual:	Função:	Data de Início:
SD QBM RODRIGO JEAN SOUSA CARDOSO	5932492/1	QCG-SUBCMD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/06/2023

Fonte: Nota nº 60627 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:

CB QBM DIEGO JUNIOR GONCALVES DA CUNHA	57217765/1	QCG-EMG-BM6	2022	JUN	NOV	01/11/2023	30/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO
--	------------	-------------	------	-----	-----	------------	------------	----------------------

Fonte: Requerimento nº 27.291 e Nota nº 60.645 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM GEANCARLO SANTOS SILVA	54185271/1	13º GBM	2022	JUN	SET	01/09/2023	30/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.313 e Nota nº 60.646 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **CEL RR HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, MF: 5267560/1 RG: 1444398, CPF:264.707.722-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1992, conforme publicação no Boletim Geral nº 049, de 13 de março de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 573, de 13 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de março de 1992 a 01 de março de 2002, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 05 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 60655/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **CEL RR HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, MF: 5267560/1 RG: 1444398, CPF:264.707.722-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1992, conforme publicação no Boletim Geral nº 049, de 13 de março de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 573, de 13 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de março de 2002 a 01 de março de 2012, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 05 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 60657/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **CEL RR HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, MF: 5267560/1 RG: 1444398, CPF:264.707.722-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1992, conforme publicação no Boletim Geral nº 049, de 13 de março de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 573, de 13 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de março de 2012 a 01 de março de 2022, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 05 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 60659/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 56011, PUBLICADA NO BG Nº 38 DE 24/02/2023

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 TEN QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA	5452678/1	25º GBM	2022	MAR	JUN	01/06/2023	30/06/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 24.583 e Nota nº 56.011 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA	5452678/1	1ª SBM	2022	MAR	JUN	11/06/2023	10/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.258 e Nota nº 60.668 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 58203, PUBLICADA NO BG Nº 76 DE 20/04/2023

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM CICERO MAELSON SILVA SANTOS	57190101/1	23º GBM	2022	NOV	AGO	01/08/2023	30/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.223 e Nota nº 58.203 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM CICERO MAELSON SILVA SANTOS	57190101/1	23º GBM	2022	NOV	NOV	01/11/2023	30/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.251 e Nota nº 60.647 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 026/2023**, da DST, referente a **VISTORIA TÉCNICA "BOMBEIRO CIVIL" - CURUÇA**, no dia 30 de Maio de 2023.

[NS nº 026.2023 - VISTORIA TECNICA BOMBEIRO CIVIL - CURUÇA - DST](#)

Fonte: Nota nº 60.697 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER N º 123/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS E NÃO CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS - CHO/CBMPA 2022.

PARECER Nº 123/2023 - COJ

INTERESSADO: 2º SGT BM **Osny** Dias de Moraes.

ORIGEM: 1ª SBM – Infraero – Belém.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica quanto a possibilidade de aproveitamento de

candidatos aprovados e não classificados no processo seletivo interno para o Curso de Habilitação de Oficiais – CHO/CBMPA 2022.

ANEXO: Processo nº 2023/504675 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA QUANTO A POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS E NÃO CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS – CHO/CBMPA/2022. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMAS EDITALÍCIAS. IMPOSSIBILIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, CEL QOQB Roberto Pamplona, em despacho de ordem datado de 05 de maio de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/504675, através do qual solicita manifestação jurídica acerca da possibilidade do aproveitamento de candidatos aprovados e não classificados no processo seletivo interno para o Curso de Habilitação de Oficiais – CHO/CBMPA 2022.

Neste diapasão, o SGT BM Osny Dias de Moraes, através da Parte Especial S/Nº, datada de 24 de abril de 2023, suscita a possibilidade da elaboração de ato administrativo para implementar o aumento do número de vagas ofertadas originalmente através do Edital nº 001/2022, para o Curso de Habilitação de Oficiais – CHO/CBMPA, pautado no quantitativo existe atualmente no Quadro de Oficiais Administrativo, majorado após a promulgação da nova lei de fixação de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para que os candidatos aprovados e classificados fora do número de vagas ofertadas originalmente no edital sejam matriculados ainda no referido neste Curso de Habilitação, respeitando a ordem de classificação, dentro dos limites conferidos a Administração Pública, utilizando os critérios de Conveniência e de Oportunidade.

O requerente baliza seu pedido informando que a Diretoria de Pessoal do CBMPA, através do Boletim Geral nº 236, 22 de dezembro de 2022, tornou público o Quantitativo de Vagas Existente por Quadro, onde pode-se verificar que o Quadro de Oficiais Administrativos possuía 53 (cinquenta e três) vagas em aberto, ao posto de 2º Tenente QOABM.

Porém, com a aprovação da Lei nº 9.881 de 31 de março de 2023 (Lei de Fixação do Efetivo do CBMPA), ampliou o quantitativo de vagas existentes no Quadro de Oficiais Administrativos (QOABM) ao posto de 2º Tenente para 60 (sessenta) vagas.

De acordo com o Edital nº 001/2022, o processo seletivo interno para o Curso de Habilitação de Oficiais – CHO/CBMPA 2022 previu o preenchimento de vagas disponíveis para o Quadro de Oficiais da Administração (QOABM) e o Quadro de Oficiais Músicos (QOEBM/Mus), a seguir discriminadas: 38 (trinta e oito) vagas para o quadro de 2º Tenente QOABM e 02 (duas) vagas para o quadro de 2º Tenente QOEBM/Mus.

De acordo com o Edital nº 001/2022 – ATO 11 (ANEXO II – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL), de 20 de março de 2023, que tornou público o Relatório de Classificação Final do certame, todas as vagas ofertadas foram devidamente preenchidas.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, sendo feita a análise à luz dos princípios estatuidos no artigo 37 da Constituição Federal e das previsões editalícias contidas no Edital nº 001/2022, atinente a abertura das inscrições ao processo seletivo interno ao CHO BM/2022, datado de 07 de novembro de 2022, sendo organizado pela Empresa Objetiva Concursos.

Destaca-se que Edital nº 001/2022 – ATO 11 (ANEXO II – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL), de 20 de março de 2023, que tornou público o Relatório de Classificação Final do certame, destaca que todas as 40 (quarenta) vagas ofertadas foram devidamente preenchidas.

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu Art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Para compreender os Princípios da Administração é necessário entender a definição básica de princípios, que servem de base para nortear e embasar todo o ordenamento jurídico e é exposto por Mello (2009):

Mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e sentido servido de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público “deve fazer assim” (MEIRELLES, 2004)

De certo que as normas editalícias presentes no edital de abertura do certame apresentam as regras que permeiam o concurso público, conforme dispõe o enunciado 6 da Jurisprudência em tese nº 9- Concursos Públicos- I do Superior Tribunal de Justiça- STJ, de 19 de março de 2014. Senão vejamos:

Orientação nº 9 do STJ

6) O edital é a lei dos concurso e suas regras vinculam tanto Administração Pública quanto aos candidatos.

O cerne do debate aqui empreendido consiste na possibilidade do aproveitamento dos candidatos do Quadro de Oficiais Administrativo que encontram-se na condição de aptos, porém fora da quantidade de vagas indicadas pelo Edital nº 001/2022 (Edital de abertura das inscrições ao processo seletivo interno ao CHO BM/2022), pautado no Quantitativo de vagas em aberto existentes para o referido quadro, após a aprovação da Lei nº 9.881 de 31 de março de 2023 (Lei

de Fixação do Efetivo do CBMPA), objeto do pleito do requerente.

Nesse sentido, citam-se as disposições do Edital nº 001/2022, no que concerne as vagas ofertadas e a aprovação e classificação, critérios de desempate e divulgação do resultado final, a seguir transcritas:

CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CARGOS: VAGAS E REQUISITOS

2.1. Serão disponibilizadas 40 vagas para o CHO/CBMPA 2022, as quais serão distribuídas da seguinte forma: 38 vagas para o quadro de 2º Tenente QOABM e 02 vagas para o quadro de 2º Tenente QOEBM/Mus.

(...)

CAPÍTULO VII - DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

(...)

7.4. Executadas todas as etapas do Processo Seletivo Interno, terão direito líquido e certo à matrícula no CHO CBMPA 2022, os candidatos com inscrição deferida, classificados dentro do número de vagas ofertadas para cada Quadro BM.

7.5. Os candidatos classificados fora das vagas previstas para cada Quadro BM poderão vir a ser convocados em caso de eliminação ou desistência de algum dos convocados, até o preenchimento das vagas ofertadas para o CHO CBMPA 2022, a partir de quando, o respectivo Processo Seletivo Interno deixa de ter validade.

(grifo nosso)

Observa-se que o edital é claro ao pontuar que terão direito líquido e certo à matrícula no CHO CBMPA 2022 os candidatos com inscrição deferida, classificados dentro do número de vagas ofertadas para cada Quadro BM.

Compulsando as normas presentes no edital de abertura do certame observa-se que o mesmo possibilita a convocação dos candidatos classificados fora das vagas previstas para cada Quadro BM apenas nos casos de eliminação ou desistência de algum dos convocados, até o preenchimento das vagas ofertadas para o CHO CBMPA 2022, caso seja interesse da Administração.

Em relações as regras editalícias e sua aplicabilidade em concursos públicos e processos seletivos, necessário se faz destacar o princípio da vinculação ao edital que impõe que este seja considerado como lei interna do concurso público, vinculando os candidatos e a Administração Pública.

Tal princípio é de suma relevância, na medida em que enumera os requisitos de acesso a determinado cargo ou emprego público, não podendo ser alterado o edital no decorrer do certame, sob pena de violação da segurança jurídica. As regras, quando dispostas no edital de concurso público, devem ser seguidas, uma vez que foram ali dispostas justamente para que fosse mantido o princípio da igualdade e da utilização única de critérios para avaliação daqueles que prestam concursos ou processos seletivos.

De certo que quando um candidato se inscreve num concurso público regido por um edital, tem a certeza de que as regras ali estabelecidas serão impostas com igualdade a todos os demais candidatos. Essa certeza deve ser mantida pelo Poder Público, e qualquer tentativa de se inovar regras já impressas deve ser rechaçada, com vistas ao princípio da legalidade, moralidade, igualdade e vinculação ao Edital.

O Superior Tribunal de Justiça tem posicionamento firmado de que edital é a lei de todo e qualquer concurso e, por isso, suas regras devem ser cumpridas à risca. Vejamos:

Segundo estatui o brocardo jurídico: **‘o edital é a lei do concurso’**. Desta forma, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, igualmente ao descrito na Lei de Licitações Públicas, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda a coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado a Administração. De outro os candidatos. Qualquer alteração no decorrer do processo seletivo, que importe em mudança significativa na avença deve levar em consideração todos os participantes inscritos e previamente habilitados, não sendo possível estabelecer-se distinção entre uns e outros, após a edição do edital. Desta forma, compete ao Administrador estabelecer condutas lineares, universais e imparciais, sob pena de fular o concurso, oportunidade em que deverá estipular nova sistemática editalícia para regular o certame.". (STJ- RMS n.o 9958/TO- Rel. Min. Gilson Dipp – j. 16/03/2000)

(grifo nosso)

III- DA CONCLUSÃO:

Desta feita, considerando a fundamentação jurídica citada alhures, verifica-se que não existe a possibilidade de aproveitamento de candidatos aprovados e não classificados, fora do número total de vagas disponibilizadas, qual seja 38 (trinta e oito) vagas para o quadro de 2º Tenente QOABM e 02 (duas) vagas para o quadro de 2º Tenente QOEBM/Mus, as quais foram devidamente preenchidas, razão pela qual manifesta-se pelo indeferimento do pleito do requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 26 de maio de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOQB**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.



II- Ao Comandante da 1ª SBM Infraero – Belém para dar ciência ao militar;
II- À AJG para publicação em BG.
JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 2023/504675 - PAE.
Fonte: Nota Nº. 60616 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 125/2023 - COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 125/2023 - COJ.
INTERESSADO: SUBTEN BM RR Paulo **Henrique** Miranda de Almeida, MF: 5589584/2
ORIGEM: Seção de Pagamento de Pessoal do CBMPA.
ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a 01 (um) ano, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.
ANEXOS: Processo eletrônico nº 2022/862191 e seus respectivos anexos.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, CEL QOBM **Roberto Pamplona**, em despacho datado de 12 de maio de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2022/862191, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do SUBTEN BM RR Paulo **Henrique** Miranda de Almeida, MF: 5589584/2, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante ao não pagamento por ter seguido para reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (**nosso grifo**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…) A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.
(…) Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.
As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(…)”.

Passamos agora a análise do caso, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(…) **XVII** - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
(…) **Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
(…) **§ 3º** Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências: RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDES AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf).”

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET - Unânime. - J. 27.10.2009

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

[...] **Art. 58.** O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
[...]

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.767, de 21 de novembro de 2022, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022, devemos atentar para:

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:
I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e
III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:
I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;
II- manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o



empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e
III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dívida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento de obrigações sociais e patronais decorrentes de pagamentos de salários ou remunerações realizados como Despesas de Exercícios Anteriores, devidamente processados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 7º Na hipótese do § 6º, deverá a unidade administrativa competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração manter arquivados comprovantes dos pagamentos dos encargos sociais e patronais, bem como cópia digital integral do Processo Administrativo Eletrônico relativo ao pagamento de salário ou remuneração como Despesa de Exercício Anterior.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, verifica-se que constam nos autos a análise técnica expedida pela Comissão Permanente de Controle Interno, datada de 27 de março de 2023, anexo do Seq. 7 do PAE nº 2022/862191, assinado eletronicamente pelo MAJ QOBM Waulison Ferreira Pinto, remetendo o mesmo para homologação e posteriormente envio ao Senhor Ordenador de Despesa (Comandante-Geral), tendo em vista o reconhecimento da despesa, bem como a autorização do pagamento.

Cumpra registrar as disposições constantes no Decreto nº 955, de 12 de Agosto de 2020 e suas alterações que corroboram com o acima exposto, e sinalizam que a Administração Pública deve priorizar o pagamento das despesas do exercício vigente.

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente. (Redação dada pelo Decreto nº 2.938, de 2023)

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I- a licitude da origem da despesa pública;

II- se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III- as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Destaca-se que a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido.

Cumpra ressaltar que, de acordo com a Folha Suplementar para pagamento de férias proporcionais, expedida pela Seção de Pagamento de Pessoal Seq. 2 do PAE nº 2022/862191, o requerente tem direito ao recebimento do valor de R\$ 553,89 (quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Seja juntada aos autos pela Diretoria de Finanças do CBMPA a ratificação quanto à disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito;

2 - Seja juntada a Declaração do ordenador de despesa, nos termos do inciso IV do art. 5º do Decreto nº 955/2020.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente,

mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de maio de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DP para conhecimento e providências; e

III- À AJD para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/822191 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 60617- Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

4. RECEBIMENTO DE NOTAS NO SIMAS/CBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Planilha de Recebimento de Notas do Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIMAS/CBM de Maio de 2023.

DATA	NOME DA EMPRESA NÚMERO DE RECEBIMENTO (NR) NÚMERO DE EMPENHO (NE) NÚMERO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS (PRD)	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR
02/05/23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUEBAS NR 000075/2023 2023NE00067 PRD 000015/2023	X	R\$ 76,42
03/05/23	TECH LEAD SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA NR 000076/2023 2023NE00085 PRD 000043/2023	1983	R\$ 86.258,48
03/05/23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUEBAS NR 000077/2023 2023NE00067 PRD 000015/2023	X	R\$ 204,09
03/05/23	M.C. XERFAN RECEPCOES - ME NR 000078/2023 2023NE00010 PRD 000003/2023	963	R\$ 30.331,00
03/05/23	M.C. XERFAN RECEPCOES - ME NR 000079/2023 2023NE00010 PRD 000003/2023	957	R\$ 14.060,00
03/05/23	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S/A. NR 000080/2023 2023NE00048 PRD 000036/2023	520801	R\$ 210.655,00
03/05/23	SOS SUL COM E SERV DE SEGUR E SINLIZACAO LTDA-ME NR 000081/2023 2023NE00342 PRD 000021/2023	45823	R\$ 53.865,00
05/05/23	DECOLANDO TURISMO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP NR 000082/2023 2023NE00047 PRD 000004/2023	80220	R\$ 13.519,63
05/05/23	DECOLANDO TURISMO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP NR 000083/2023 2023NE00047 PRD 000004/2023	79997	R\$ 3.312,88
05/05/23	DECOLANDO TURISMO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP NR 000084/2023 2023NE00047 PRD 000004/2023	79838	R\$ 2.171,45
05/05/23	DECOLANDO TURISMO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP NR 000085/2023 2023NE00047 PRD 000004/2023	79516	R\$ 3.023,34



09/05/23	SD DA SILVA FERRAZ EPP NR 000086/2023 2023NE00017 PRD 000033/2023	57	R\$ 2.499,00
09/05/23	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NR 000087/2023 2023NE00015 PRD 000011/2023	1621766	R\$ 75.552,51
09/05/23	TELEFONICA BRASIL S/A NR 000088/2023 2023NE00172 PRD 000045/2023	X	R\$ 2,32
09/05/23	DISPROL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI NR 000089/2023 2023NE00176 PRD 000032/2023	801	R\$ 2.439,30
09/05/23	MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA EPP NR 000090/2023 2023NE00024 PRD 000006/2023	11220	R\$ 3.240,00
10/05/23	IMPrensa Oficial do Estado NR 000091/2023 2023NE00478 PRD 000059/2023	201692547	R\$ 22.917,80
11/05/23	L V X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA NR 000092/2023 2023NE00084 PRD 000044/2023	2902	R\$ 5.824,16
11/05/23	C. Q. COMERCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA. NR 000093/2023 2023NE00538 PRD 000055/2023	281	R\$ 5.075,40
11/05/23	LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA NR 000095/2023 2023NE00058 PRD 000042/2023	7030	R\$ 87.090,60
12/05/23	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFÍCIOS LTDA NR 000096/2023 2023NE00305 PRD 000050/2023	2023250124	R\$ 487.913,77
12/05/23	DECOLANDO TURISMO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP NR 000097/2023 2023NE00047 PRD 000004/2023	80601	R\$ 3.880,53
12/05/23	EMP.TEC.DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA NR 000098/2023 2023NE00027 PRD 000026/2023	20340	R\$ 51.037,76
15/05/23	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA NR 000099/2023 2023NE00066 PRD 000014/2023	X	R\$ 8.755,45
15/05/23	EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A NR 000100/2023 2023NE00065 PRD 000013/2023	X	R\$ 158.406,67
15/05/23	TICKET SOLUCOES HDFGT S.A. NR 000101/2023 2023NE00049 PRD 000037/2023	44366694	R\$ 326.463,75
16/05/23	CLARO S/A NR 000102/2023 2023NE00018 PRD 000025/2023	X	R\$ 10.810,95
17/05/23	FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA NR 000103/2023 2023NE00409 PRD 000049/2023	111889	R\$ 272.925,00
17/05/23	CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA NR 000105/2023 2023NE00171 PRD 000047/2023	X	R\$ 125.855,28
17/05/23	DECOLANDO TURISMO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP NR 000106/2023 2023NE00047 PRD 000004/2023	80743	R\$ 2.997,93
18/05/23	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S/A. NR 000107/2023 2023NE00048 PRD 000036/2023	531056	R\$ 210.655,00
18/05/23	F F DE ALENCAR EIRELI NR 000108/2023 2023NE00672 PRD 000031/2023	4934	R\$ 2.863,50
24/05/23	DISPROL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI NR 000110/2023 2023NE00176 PRD 000032/2023	812	R\$ 3.130,50

24/05/23	DISPROL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI NR 000111/2023 2023NE00176 PRD 000032/2023	815	R\$ 399,00
25/05/23	JR-ADAMVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS S/A NR 000112/2023 2023NE00633 PRD 000058/2023	442122	R\$ 86.775,00
25/05/23	F F DE ALENCAR EIRELI NR 000113/2023 2023NE00053 PRD 000028/2023	4904	R\$ 3.669,48
31/05/23	C. Q. COMERCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA NR 000114/2023 2023NE00538 PRD 000055/2023	285	R\$ 7.445,80
31/05/23	SD DA SILVA FERRAZ EPP NR 000115/2023 2023NE00017 PRD 000033/2023	84	R\$ 2.499,00

Carlos Augusto Silva **Souto** - **TCEL QOBM**
Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA
Fonte: Nota nº 60.674 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO
Aprovo a Nota de Instrução nº 06/2023 - CFAE, referente às instruções de Salvamento Aquático que serão realizadas nas praias de Outeiro e Mosqueiro.
[Nota_de_servico_06_-_Instrucao_mosqueiroassinadoassinado\(1\)](#)
Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - Tcel QOBM
Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 60.685 - CFAE

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO
Concessão de 5 (cinco) dias de licença do serviço por doença CID: S02.Z, a contar do dia 03/06/2023, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Walmir Lisboa, CRM-PA 3770, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
3 SGT QBM WELLINGTON DE JESUS SILVA	57189141/1	Tratamento de saúde própria

Fonte: Nota nº 60.611 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 056/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente ao apoio aos militares da Diretoria de Apoio Logístico - DAL.
Protocolo: 2023/537425 PAE
Fonte: Nota nº 60.628 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 065/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente à prevenção e auxílio, atendimento pré-hospitalar e controle de pânico.
Protocolo: 2023/644423 PAE
Fonte: Nota nº 60.698 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023 -, aprovada pelo COP, referente à prevenção e apoio nas instruções, prevenção de acidentes, no serviço administrativo e de logística do CFP BM -2023.
Protocolo: 2023/485192 PAE
Fonte: Nota nº 60.714 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031 /2023 8º GBM TUCURUÍ
Aprovo a ordem de serviço nº 031/ referente ao mês de maio 31 de 2023
Evento: BUSCA E RESGATE CADAVERÍCO
Protocolo: 2023/619104- PAE
Fernando **Varela** Camarinha-MAJ QOBM

Sub comandante do 8º GBM
Fonte Nota nº 619104 8º GBM TUCURUI

16º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 023/2023 referente a 14ª SEMANA DO MEIO AMBIENTE realizada no muicípio de Canaã dos Carajás-PA.
Protocolo:2023/640497
Charles de paiva Catuaba - TCEL QOBM
Comandante do 16ºGBM
Fonte: Nota nº 60694 - 16 ºGBM/Canaã dos carajás

17º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 17ºGBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matricul a	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentaçã o:	Situação:
2 SGT QBM MICHAEL CARNEIRO LOPES	5430402 /1	17º GBM	TÉRMINO DE FÉRIAS	31/05/2023	Pronto

Fonte: nota para BG nº 60644 - 17º Grupamento Bombeiro Militar.

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2023 - SAT/19º GBM, referente ao “Serviço de vistoria técnica nos municípios de Santa Luzia do Pará e Cachoeira do Piriá-PA”, a ser realizada no dia 05JUN2023.
Protocolo: 2023/630833
Fonte: Nota nº 60.641 - 19º GBM/Capanema

22º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2023 - 22º GBM

Aprovada pelo COP, a ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2023, referente ao Serviço de prevenção de guarda vidas, na praia da Aldeia a ser realizado pelo 22º GBM durante o mês de JUNHO, no ano de 2023.
Referência: Protocolo PAE 2023/619771
Fonte: Nota nº 60397 - 22º GBM / Cametá

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/2023 - 22º GBM

Aprovada pelo COP, a Ordem de serviço nº 24/2023 - 22º GBM, referente ao serviço de instrução de primeiros socorros do Clube de Desbravadores
Referência: Protocolo PAE 2023/634155
Fonte: Nota nº 60669 - 22º GBM / Cametá

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/2023 - 22º GBM

Aprovada pelo COP, Ordem de serviço nº 29/2023 - 22º GBM, referente ao Serviço de prevenção a ser realizado pelo 22º GBM durante evento da EMEF CEL RAIMUNDO LEÃO.
Referência: Protocolo PAE 2023/643919
Fonte: Nota nº 60670 - 22º GBM / Cametá

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26/2023 - 22º GBM,

Aprovada pelo COP, a Ordem de serviço nº 26/2023 - 22º GBM, referente ao serviço de prevenção durante o evento da EMEF Nadir Valente.
Referência: Protocolo PAE 2023/643543
Fonte: Nota nº 60.672 - 22º GBM / Cametá

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/2023 - 22º GBM,

Aprovada pelo COP, a Ordem de serviço nº 23/2023 - 22º GBM, referente ao Serviço de prevenção a ser realizado pelo 22º GBM durante evento da Centro Intergado de Educação do Baixo Bocantins.
Referência: Protocolo PAE 2023/643917
Fonte: Nota nº 60.673 - 22º GBM / Cametá

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28/2023 - 22º GBM

Aprovada pelo COP, a Ordem de serviço nº 28/2023 - 22º GBM, referente ao Serviço de prevenção a ser realizado pelo 22º GBM durante evento DE GRUPO TRADICIONAL JUNINO.
Referência: Protocolo PAE 2023/643918
Fonte: Nota nº 60.675 - 22º GBM / Cametá

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2023 - SAT/24º GBM, referente à Operação técnica e prevencionista em estabelecimentos de serviços de hospedagem e comerciais (grupo B/C - todas as divisões), a ser realizada durante o mês de maio de 2023.
Protocolo: 2023/547310
Fonte: Nota nº 60.630 - 24º GBM/Bragança

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 049/2023, referente ao reforço na escala de condutor da VTR URL-08 no mês de junho/2023.
Protocolo: 2023/591.874-PAE.
Fonte: Nota nº 60.661 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 050/2023, referente ao reforço na escala de componente da guarnição de incêdio/salvamento do mês de Julho/2023.
Protocolo: 2023/591.921-PAE.
Fonte: Nota nº 60.662 - 24º GBM/BRAGANÇA.

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 17/2023 - 25º GBM, referente a prevenção do CBMPA no evento "CAMINHADA ECOLÓGICA COMEMORATIVA DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE", na cidade de Marituba-PA.
Protocolo PAE: 2023/601024
Fonte: Nota Nº 60.620 - 25º GBM/Marituba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 019/2023 - 25º GBM, referente a prevenção de Guarda Vidas no evento "REMADA ECOLÓGICA", na Orla de Benfica, no município de Benevides-PA.
Protocolo PAE: 2023/643385
Fonte: Nota Nº 60.623 - 25º GBM/Marituba

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

4º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA SIND nº 001/2023 - 4º GBM/Santarém, de 06 de junho de 2023.

1 - ATO DO COMANDANTE DO 4º GBM

O comandante do 4º GBM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 100 c/c art. 26 da Lei 9.161 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.
Considerando a Lei Estadual Nº 1.161 de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA.
Considerando a cópia autêntica nº 032/2023 do livro de partes do Comandante de Socorro - parte nº 145 do 1º SGT BM Theisson CMT DE SOS do dia 25 de maio de 2023 no qual foi relatado uma colisão de veículos sem vítimas envolvendo o senhor 1º SGT BM Cohen dirigindo a VTR ATT-04 e o senhor Elberth Rogerio Castro Da Silva em seu veículo.

RESOLVE:

Art.1º-Determinar a instauração de Sindicância para apurar todas as circunstâncias dos fatos ocorridos.
Paragrafo único: estão em anexo a esta portaria os seguintes documentos:
- cópia autêntica nº 032/2023 do livro de partes do Comandante de Socorro - parte nº 145 do 1º SGT BM Theisson CMT DE SOS do dia 25 de maio de 2023

- Termo de declaração que presta o Sr. Elberth Rogerio Castro Da Silva

Art.2º-Nomear o STEN **ALEX** DA SILVA SANTOS, MF:5211930/1 como encarregado da sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art.3º-O encarregado deverá seguir as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de junho de 2008;

Art.4º-Estabelecer um prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com a legislação vigente.

Art.5º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique -se e cumpra-se.

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM

Comandante do 4º GBM

Fonte: Nota nº 60.716 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

